da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

DO ATO INFRACIONAL À INCOMPLETUDE INSTITUCIONAL

Silvia Regina Moreira Vale¹; Clemilda Meireles Gomes; Ítalo Fábio Viana da Silva; Josué Nascimento Garcia; Sarah Caroline A. Ferraz Santos ¹ Psicóloga da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC). E-mail: srmvale@gmail.com

APRESENTAÇÃO

O presente estudo propõe discutir o contexto do trabalho em rede, por meio das nuances da incompletude institucional, no que tange a atuação no sistema socioeducativo. É importante mencionar, de pronto, o abrangente entrelaçamento de vulnerabilidades às quais estão submetidos o público atendido pelo sistema socioeducativo, seja em meio aberto ou fechado.

Nesse sentido, abordar a temática da incompletude institucional remete tratar, de modo a ser possível definir e categorizar, acerca das instituições totais. Goffman (1974) propõe um modelo de definição para o que chama de locais criados para cuidar de pessoas, sendo estes divididos em cinco grupos, a saber: (1) casas para cuidar de pessoas incapazes e inofensivas; (2) casas para cuidar de pessoas que são incapazes de cuidar de si mesmas, que não cometeram ato infracional e são ameaças para a comunidade; (3) casas para guardar pessoas que oferecem riscos à comunidade de forma intencional; (4) instituições voltadas para a realização de trabalhos específicos e, (5) instituições que servem de refúgio do mundo e local de instrução para religiosos.

A instituição total, a qual se menciona nesse trabalho, se assim o fosse, estaria tipificada no grupo três, organizada para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato, como cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração (GOFFMAN, 1974). Ainda, nesse direcionamento, tais instituições estariam legitimadas para proteger as pessoas de si mesmas, da comunidade, de modo que tenham efetiva condição de favorecer a si mesmas algum nível de qualidade de vida.

Contudo, considerando um complexo conjunto de legislações, prerrogativas técnicas e de direitos humanos e, ainda, evidências de que o encarceramento, por si só, não contribui para a modificação de comportamentos de forma positiva, e que não













da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado 23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

é possível o oferecimento de todos os serviços necessários à efetiva transformação pessoal e social, em um único local, constata-se a significativa e necessária compreensão e execução de um trabalho em rede, que só se faz viável quando se legitima essa incompletude institucional.

Por meio de pesquisa bibliográfica foi possível evidenciar a necessária articulação entre redes de serviços, e entre estas e a sociedade, para que condições de ressocialização sejam favorecidas e o sistema de garantia de direitos se mantenha fundamental.

DESENVOLVIMENTO

Muitos adolescentes são inseridos no sistema de internação para cumprimento de medida socioeducativa e, num primeiro momento, se deparam com a perspectiva de perda de identidade, mesmo que não consigam verbalizar sobre.

> O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. [...] Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele (GOFFMAN, 1961, 24 p.).

Não se consegue ainda provisionar uma sociedade sem prisões, pois ainda não foram eliminados fatores geradores da criminalidade, isso porque, o fenômeno violência, histórica e socialmente construído, é tratado de forma imediatista, desconsiderando-se as variáveis de manutenção. De acordo com Garutti e Oliveira (2017) se os espaços prisionais são definidos pelo processo de desumanização, como poderia ser possível praticar qualquer (re) socialização nesse lócus?

Há toda uma problemática que se inicia desde os primórdios na vida de um indivíduo que nasce em uma periferia, precariedade de acesso aos mais basilares serviços e direitos, fundamentais em suas definições, tais como educação, segurança pública, saúde, emprego, renda [...] pessoas cercadas de incertezas e vulneráveis a tudo àquilo que não é favorável. Socialmente legitimada, por uma total ausência de empatia, a instituição total se revigora e se mantém viva nos discursos e expectativas











da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado 23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

de transformação social, quando internamente aos muros de unidades de internação têm-se conjunto de pessoas cotidianamente refletindo, indagando-se, buscando alternativas viáveis para efetivar as premissas da incompletude.

Nesse sentido Vieira (2016) afirma que a educação não deveria ser só um mero instrumento do estado e da sociedade nessa ressocialização de indivíduos presos ou em medidas socioeducativas, mas sim que ela deveria ser primordial juntamente com outros meios para a reconstrução da dignidade e autoestima desses sujeitos. A educação desde os primórdios exerce um papel fundamental na construção de identidade dos sujeitos seja ela para o social ou individual e por meio dela pode-se mudar a vida de uma pessoa, premissa que embasa a rotina de uma unidade de internação do sistema socioeducativo, denominada unidade de socioeducação.

> O proposito ideal e primordial da educação deve ser de construir ou aprimorar consciência crítica do homem, maximizar sua visão de mundo e autoestima, ao invés de torná-lo um alienado, mero repetidor de fórmulas e discursos de autoridade. (VIEIRA, 2016)

Um indivíduo que consegue desenvolver um padrão de comportamento apto à vida em meio a sociedade sem recorrer a atos infracionais (incorrer em ilícitos) foi alcançado por um conjunto de intervenções que estão para além das implementadas dentro dos muros institucionais, e se expande para, por meio de articulações intersetoriais, favorecer vivências demonstradoras daquilo que é trabalhado pela equipe técnica de referência, considerando os eixos do sistema nacional de atendimento socioeducativo (BRASIL, 2016), e a comunidade socioeducativa, no que tange à gestão participativa, a um diagnóstico situacional dinâmico e permanente, avaliações participativas, projeto pedagógico real e viável, bem como um programa de atendimento.

> as ações pedagógicas praticadas para os sujeitos privados de liberdade devem ser norteadas por parâmetros que visem a propiciar o acesso aos direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, pois há que se considerar o desenvolvimento e prática de conceitos e atitudes, respectivamente, morais, que favoreçam a vida social, haja vista que o mecanismo de privação de liberdade constitui medida socioeducativa de dimensão jurídico- sancionatória, na mesma proporção em que deve ser ético- pedagógica. (GARUTTI; OLIVEIRA, 2017)

Como parte da rede de sustentação social que objetiva o fortalecimento e/ou restabelecimento de vínculos familiares e comunitários têm-se os dispositivos da política de assistência social, Centro Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de









da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado 23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

referência das prerrogativas da assistência social no âmbito das proteções social básica e especial, respectivamente. De forma a exemplificar o direcionamento da atuação permanente de busca pela manutenção do convívio familiar e comunitário têm-se o CRAS, porta de entrada da Assistência Social, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. Conforme a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís - MA (SEMCAS, 2018) o trabalho consiste na atuação junto às famílias, tem caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover acesso e usufruto de direitos e contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida.

Klijn (1998 apud GARUTTI; OLIVEIRA, 2017) aponta para o conceito de rede em políticas públicas atrelado ao campo dos estudos sobre administração pública e ciências políticas, pois essa interação é compelida por pressões de demandas de reivindicações de bens e serviços, por meio da interação no sistema político e público, o que torna as redes de políticas uma nova forma de governança descentralizada baseada na interdependência, negociação e confiança entre interesses governamentais e não governamentais." (SØRENSEN; TORFING apud DELGADO; TRIANA; SAYAGO, 2013).

CONSIDERAÇÕES

A educação está garantida na constituição de 1988, primordial para consecução das medidas socioeducativas que, por meio dela, possibilita-se o desenvolvimento da autoestima adequada, autoconfiança, além de qualificá-los para a vida em sociedade, favorecendo autonomia. Esta, a educação, deve ser favorecida por meio das diversas instituições implicadas nesse processo, sendo imprescindível toda uma rede de serviços articulada, para que as transformações efetivamente ocorram. A humanização, recuperação da dignidade humana, através do emprego, atividades multidisciplinares e o esporte são meios para a reconstrução desses indivíduos. A ontogênese, caracterizada como a história de vida particular de cada indivíduo, sob as inúmeras variáveis dos contextos sociais e práticas culturas legitimadas direcionam os adolescentes, sujeitos desse estudo, e suas considerações









da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado

23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

éticas e morais para com a vida e as pessoas. Nesse sentido, o envolvimento com atos infracionais torna-se, quase que como, uma sentença, sendo necessário algumas vezes, tomando por base a legislação e condições vigentes, medidas sancionatórias, mas não privativas de dignidade. E é nesse sentido que cabe aqui concluir sobre a efetividade da concepção da incompletude institucional, provocadora e promovedora do trabalho multiprofissional, interdisciplinar e intersetorial, não mais sendo possível, viável e aceito uma institucionalização total.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal, da Educação, da Cultura e do Desporto**. Brasília-DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/19394.htm http://depen.gov.br/DEPEN. Acesso em: 2 abr. 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília-DF: [s.n.]1990.

BRASIL. **Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Diretrizes e bases da educação nacional, da educação de jovens e adultos. Brasília,DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 2 abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília-DF, 2017. Disponível em:

http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatoriossinteticos/relatorio 201 6 2211.pdf. Acesso em: 24 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Centro de Referência e Assistência Social - CRAS**. Brasília-DF: SEDS, 2015. Disponível em: http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/cras. Acesso em: 25 abr. 2019;

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**: SINASE. Brasília,DF: CONANDA, 2006. Disponível em: http://www.funac.ma.gov.br/files/2012/08/SINASE.pdf. Acesso em: 30 abr. 2019.

DELGADO, André Burgos; TRIANA, Diana Rocío; SAYAGO, Dóris Aleida. A perspectiva relacional das redes sociais no contexto das políticas públicas participativas. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, jun., 2013. Disponível em: http://www.eumed.net/rev/cccss/24/redes-sociais.html. Acesso em: 11 maio 2019.

FIGUEIREDO, Cyntia Maria Petrocínio. A Febem vai bem: o que atrapalha, são os menores. **Lua Nova**, São Paulo, v.3, n.4, jun. 1987. Disponível em:













da formação básica às metodologias e práticas técnico-científicas em meio aberto e fechado 23 de Maio de 2019 | São Luís - MA

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-4451987000200014. Acesso em: 26 set. 2018.

GARUTTI, S.; OLIVEIRA, R. C. S. Da instituição total à incompletude institucional: tecendo redes. Argumentos, Montes Claros/MG, v.14, n.2, p. 236-260, jul/dez 2017.

GOFFMAN, Erving. Debates psicologia: manicômios, prisões e conventos. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 1974. Disponível em:

https://app.uff.br/slab/uploads/Manicomios-prisoes-e-conventos.pdf. Acesso em: 23 set. 2018.

SQUEFF, Larissa. Crise na Febem de São Paulo se arrasta desde outubro de 99. São Paulo, 2000. Disponível em:

https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/febem cronologia.shtml. Acesso em: 24 set. 2018.

VIEIRA, Ingrid Freire da Costa Coimbra. Educação como meio de ressocialização do condenado. Conteúdo Jurídico, Montes Claros, MG, 4 jan. 2016. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/artigo.educacao-como-meio-de-ressocializacaodo-condenado,54993.html. Acesso em: 25 abr, 2019.











